



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ELETRÔNICO

Ano I – Edição 1 – Tauá-CE, sexta-feira, 30 de agosto de 2019

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - VALDEMAR GOMES BEZERRA JUNIOR
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – LUIZ TOMAZ DINO
2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – WILLIANA BEZERRA DE CARVALHO

CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO - FRANCISCO RENATO DE CARVALHO
Procuradoria Geral do Município - HEPAMINONDAS FEITOSA SOBRINHO
Secretaria da Controladoria Geral - CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Administração - FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO
Secretaria de Planejamento – LORENA FEITOSA E CASTRO GONÇALVES
Secretaria de Articulação Governamental - CLAUDIO RÉGIS FREITAS VIEIRA
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL
Secretaria de Educação - MARIA SILÉDA HOLANDA
Secretaria de Saúde - MARCOS WILLIAM NORONHA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - ANTONIA ANTENÔRA VIEIRA COUTINHO DOMINGOS
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - ARIALDO LIMA URBANO
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania - DELADIER FEITOSA MARIZ
Superintendência Municipal do Meio Ambiente - AGILDO PEREIRA NOGUEIRA
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico– FRANCISCO LAUBÉRIO CAVALCANTE
Secretaria de Juventude e Desporto - FRANCISCO NÁRIO DE LIMA
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos - JOÃO EVONILSON ALEXANDRINO DE SOUZA
Secretaria de Cultura e Turismo - RADIR SOARES DA ROCHA
Assessoria Especial de Políticas Públicas Sobre Drogas - SABRINA FEITOSA LOIOLA
Agência de Desenvolvimento Económico do Município de Tauá - FRANCISCO LAUBÉRIO CAVALCANTE
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LURDIANA BEZERRA CUSTÓDIO MOTA
Autarquia Municipal de Trânsito - WARTON ALVES DE LIMA

GABINETE DO PREFEITO**1) DECRETO Nº. 0830001/2019, de 30 de agosto de 2019.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo da campanha especial de arrecadação e regularização tributária de que trata a Lei Municipal nº 2476, de 27 de junho de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tauá e a Lei Municipal nº 2476, de 27 de junho de 2019 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a expansão do processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará neste Município, conforme previsto na Portaria nº 834/2019, da presidência do TJCE;

CONSIDERANDO a suspensão de atendimento ao jurisdicionado tauaense, no âmbito da Justiça Estadual, pelo período de 12/08/2019 a 23/08/2019, conforme Portaria nº 834/2019, da presidência do TJCE e Portaria nº 11/2019 do Exmo. Diretor do Fórum da Comarca de Tauá;

CONSIDERANDO a circunstância da possibilidade de realização de mutirão judicial após a implantação definitiva do Sistema de Automação da Justiça e respectiva virtualização de processos com vistas a solucionar milhares de execuções fiscais em trâmite no Fórum da Comarca de Tauá;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação do prazo da Campanha Especial de Arrecadação e Regularização Tributária de que trata o art. 23, da Lei Municipal nº 2476, de 27 de junho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 29/11/2019 (vinte e nove de novembro de dois mil e dezenove), o prazo de adesão à Campanha Especial de Arrecadação e Regularização Tributária – ACERTA, de que trata a Lei Municipal nº 2476, de 27 de junho de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 30 de agosto de 2019.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

2) DECRETO Nº. 0830002/2019, de 30 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a forma a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

e;

CONSIDERANDO, que a Lei nº 1.768/2010, Código Tributário Municipal, em seu artigo 356 dispõe que o Chefe do Poder Executivo expedirá decreto regulamentando-a no que couber e que o artigo 266 dispõe sobre a regulamentação da arrecadação do IPTU;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover o incentivo ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

CONSIDERANDO, que a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2018, pelo IPCA, foi de 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais);

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2019 terá os seguintes vencimentos e condições de pagamento:

I. em cota única até o dia 30/09/2019;

II. parcelado em até 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com prazo para pagamento conforme a tabela seguinte:

IPTU - 2019	
PARCELAS	VENCIMENTO
COTA UNÍCA	30/09/2019
01	30/09/2019
02	30/10/2019
03	29/11/2019
04	27/12/2019

§1º O pagamento da primeira parcela de que trata o inciso II deste artigo, até a data do vencimento, implica em adesão aos respectivos parcelamentos oferecidos.

§2º Em caso de adesão ao parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

§3º Não será concedido descontos para pagamento em cota única, ou parcelado, até o vencimento, ou aqueles em situação regular de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Art. 2º Quando não pagos na data do seu vencimento, os valores serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – acumulada mensalmente, mais 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º Será de 15 (quinze) dias o prazo para:

§1º Impugnar lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§2º Pleitear Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§3º A decisão que vier a decidir sobre pedido de isenção de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU necessariamente será precedida de parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 4º O contribuinte também poderá emitir a guia para recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no endereço eletrônico: www.taua.ce.gov.br, na opção “Serviços Online”, informando, para tanto, número da inscrição do imóvel ou CPF/MF do contribuinte.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

3) DECRETO Nº. 0830003/2019, de 30 de agosto de 2019.

Regulamenta a lei municipal nº 1901, de 21 de agosto de 2012, que cria o diário oficial eletrônico do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tauá, a Lei municipal nº 1901, de 21 de agosto de 2012 e demais legislação aplicável à espécie, e

D E C R E T A:

Art. 1º - O Diário Oficial do Município de Tauá é o órgão oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos oficiais, regulamentares, processuais, normativos, administrativos e legislativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tauá, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Tauá circulará na forma eletrônica, via internet, através do site <http://www.taua.ce.gov.br> ou outro site oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º - Fica facultado ao Poder Executivo, além da versão eletrônica, produzir a versão impressa.

§ 3º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o diário circulará normalmente com a inscrição "sem atos oficiais nesta data".

Art. 2º - O material a ser objeto de publicação no Diário Oficial do Município deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, recebendo protocolo em ordem sequencial, após o qual a publicação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis.

§ 1º - Junto com a solicitação o interessado deverá disponibilizar o arquivo em texto ou planilha editáveis sob pena de imediato indeferimento da publicação.

§ 2º - O Gabinete do Prefeito poderá disponibilizar endereço eletrônico para recebimento do arquivo a ser objeto de publicação.

§ 3º - Fazendo opção pelo envio de arquivo através de endereço eletrônico, o destinatário terá prazo de 01 (um) dia útil para responder o recebimento ao remetente, sobretudo quanto a existência de alguma circunstância que inviabilize a publicação.

§ 4º - Para os casos de recebimento de arquivo através de endereço eletrônico, transcorrido o prazo de 01 (um) dia útil sem a resposta de recebimento ao remetente, o material estará apto para a publicação no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 5º - Para os casos de recebimento de arquivo através de endereço eletrônico, o protocolo ocorrerá com a resposta ao remetente podendo ser prorrogado por 01 (um) dia útil para os casos em que o envio ficar sem a resposta de recebimento ao remetente.

Art. 3º - O Diário Oficial do Município de Tauá, em sua forma eletrônica, conterà a assinatura por meio de certificação digital de um servidor do Gabinete do Prefeito ou da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Compete ao Gabinete do Prefeito o gerenciamento do funcionamento e manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial do Município, inclusive as cópias de segurança na forma impressa e digital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 2019.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

4) PORTARIA nº 0830001/2019, de 30 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1.296, de 01 de março de 2005 c/c Lei Municipal nº 791/1993 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que **ELIZANGELA CAMPELO CARACAS CAVALCANTE** ocupante do cargo de *Agente Comunitário de Saúde*, na Prefeitura Municipal de Tauá/CE, com vínculo efetivo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Tauá/CE – SMS, conforme ato de nomeação (fls.08), do Processo Administrativo nº 563/2019;

CONSIDERANDO o pedido fora realizado em 04 de julho de 2019 (fls. 02); com documentação probatória (fls. 03 a 20); com Parecer PGM (fls. 21 a 23) **no sentido de deferir o pleito;**

CONSIDERANDO o previsto na Lei Orgânica do Município de Tauá/CE em seu artigo. 44, II, e na Lei nº 791/1993, em seus arts. 4º e 99.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, a pedido de **ELIZANGELA CAMPELO CARACAS CAVALCANTE** ocupante do cargo de *Agente Comunitário de Saúde*, na Prefeitura Municipal de Tauá/CE, com vínculo efetivo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Tauá/CE – SMS, inscrito (a) no CPF nº 538.857.913-15, a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Tauá/CE em seu artigo. 44, II, e na Lei nº 791/1993, em seus arts. 4º e 99.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde fica responsável por fiscalizar a data de início e de fim do gozo, bem como a quantidade de períodos a serem concedidos, tudo conforme a escala de conveniência da administração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 30 de agosto de 2019.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL